



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.100, de 2022

CD/22805.45697-00


Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para promover ajustes na cobrança da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins incidentes sobre a cadeia de produção e de comercialização de etanol hidratado combustível.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 1.100/2022, de 14 de fevereiro de 2022, onde couber, as seguintes alterações:

Art. xxx Fica proibido o funcionamento de bombas de autoserviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional, exceto ao previsto no parágrafo único deste Artigo.

Parágrafo Único - Será facultado o funcionamento de bombas de autoserviço operadas pelo próprio consumidor em todo o território nacional aos domingos, feriados e dias úteis no horário das 20h às 06h.

Art. xxx O descumprimento do disposto nesta Lei implicará de multa equivalente a duas mil UFIR aos postos de combustível infrator.

Parágrafo Único – A reincidência no descumprimento desta Lei implicará o pagamento do dobro do valor da multa estabelecida no caput deste artigo, e, em caso de constatação do terceiro descumprimento, no fechamento do posto.

Art. xxx Fica revogada a Lei nº 9956, de 12 de janeiro de 2000.



* C D 2 2 8 0 5 4 5 6 9 7 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

A nova legislação para adequação dos equipamentos medidores nos postos de abastecimentos de combustíveis (bombas), passam por melhorias tecnológicas e modernização visando agilizar o abastecimento ajustando-se aos modelos globais: híbridos e elétricos, permitindo um abastecimento mais seguro e redução de fraudes e prejuízos para o consumidor.

Por outro lado, temos que assegurar a empregabilidade no setor e ao mesmo tempo oferecer maior qualidade de vida aos colaboradores que atuam na atividade de frentista, podendo disponibilizar lazer e compartilhamento com familiares aos finais de semana e feriados.

É de conhecimento público que a atividade de abastecimento em postos de combustíveis no horário das madrugadas oferece risco à operação do negócio assim como aos usuários e colaboradores, o que reduz, em muito, a oferta dos produtos e serviços neste período. A medida proposta aumentará a oferta destes serviços aos usuários, assim como aos domingos e feriados, onde vários estabelecimentos optam por não exercer a atividade.

Importante salientar que, além da melhoria na oferta, os consumidores terão a oportunidade de se adaptar a um modelo internacional amplamente utilizado e se ajustar a esta nova tecnologia, que poderá gerar a redução dos custos operacionais, consequentemente com redução nos preços ao consumidor final.

Importante ressaltar que a lei não obriga os postos a instalarem o autoatendimento, apenas facilita seu uso aos domingos, feriados e nos dias úteis das 20h às 06h, pois segundo Resolução nº 41 da ANP, os postos são obrigados a abrirem de segunda à sábado das 06h às 20h.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2022

**Deputado CARLOS CHIODINI
MDB/SC**



CD/22805.45697-00

* C D 2 2 8 0 5 4 5 6 9 7 0 0 *